

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de Outubro de 2009

Número 211

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 1379-A/2009:

Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro 8306-(2)

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 1379-B/2009:

Fixa, para vigorar em 2010, o preço de construção da habitação por metro quadrado, consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada. 8306-(3)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 1379-A/2009

de 30 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente e do Ordenamento do Território, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º São estabelecidos, na tabela I anexa à presente portaria, os factores de correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei pela aplicação do coeficiente 1,000 fixado pelo aviso n.º 16247/2009, de 11 de Setembro, do Instituto Nacional

de Estatística, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 18 de Setembro de 2009.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, resultantes da aplicação da correcção extraordinária no período de 1986 a 2010, são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 2010, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2010, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, com a redacção conferida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Em 28 de Outubro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pás-saro*.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, pela aplicação do coeficiente de 1,000

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955	19,89	21,87	23,83	25,78	10,66
De 1955 a 1959	18,29	19,89	21,58	23,15	
1960	17,05	18,44	19,85	19,85	
1961	14,99	15,95	16,93	17,93	
1962	14,14	14,99	15,78	16,59	
1963	14,12	14,97	15,73	16,51	
1964	13,31	13,75	14,60	15,19	
1965	12,15	12,60	13,07	13,58	
1966	10,49	10,74	10,00	11,20	
1967	9,74				
1968	9,13				
1969	9,00				
1970	8,12				
1971	8,05				
1972	7,68				
1973	7,12				
1974	6,49				
1975	5,05				
1976	4,48				
1977	4,01				
1978	3,90				
1979	3,69				

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 25 primeiros anos (de 1986 a 2010)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960	16,38	17,97	19,28	20,85	
1960	15,37	16,69	17,97	19,28	

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1961	13,57	14,32	15,42	16,21	10,66
1962	13,01	13,57	14,32	15,11	
1963	13,01	13,57	14,32	15,11	
1964	12,23	13,01	13,57	14,05	
1965	11,73	12,00	12,52	13,01	
1966	10,16	10,43	10,68	10,95	
1967	9,74				10,57
1968	9,13				
1969	9,00				
1970	8,12				
1971	8,05				
1972	7,68				
1973	7,12				
1974	6,49				
1975	5,05				
1976	4,48				
1977	4,01				
1978	3,90				
1979	3,69				

TABELA III

Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2010, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1979	1,000				1,000

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 1379-B/2009

de 30 de Outubro

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, para efeito do cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, em vigor por força do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Os preços de construção da habitação, por metro quadrado, para vigorarem no ano de 2010, são:

Zona I — € 741,48;
Zona II — € 648,15;
Zona III — € 587,22.

2.º As zonas a que se refere o número anterior são as zonas do País constantes do quadro anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Alvaro Pássaro*, em 29 de Outubro de 2009.

QUADRO ANEXO

Zonas do País	Concelhos
Zona I	Sedes de distrito e Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Póvoa do Varzim, Seixal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.
Zona II	Abrantes, Albufeira, Alenquer, Caldas da Rainha, Chaves, Covilhã, Elvas, Entroncamento, Espinho, Estremoz, Figueira da Foz, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Loulé, Olhão, Palmela, Peniche, Peso da Régua, Portimão, Santiago do Cacém, São João da Madeira, Sesimbra, Silves, Sines, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Real de Santo António e Vizela.
Zona III	Restantes concelhos do continente.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa